



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO**

**PROJETO DE LEI Nº 377/2024**

**AUTORIA: VEREADOR JOELSON SILVA**

**EMENTA:** "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares, quanto às formas de pagamentos aceitas no local".

**PARECER**

A propositura acima identificada, ao percorrer os trâmites regimentais, conforme determina o Art. 44, do Regimento Interno desta Casa, chegou nessa 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, que, após análise, emite o seguinte parecer.

O presente projeto, tem por finalidade resguardar os direitos dos consumidores, conforme estabelece a Lei de Defesa do Consumidor nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. A falta de informações, quanto ao tipo de pagamento que é recebido por parte do estabelecimento comercial, está causando transtornos aos clientes, pois os mesmos são surpreendidos na hora de realizar o pagamento na boca do caixa, que aquele meio de pagamento não está sendo aceito.

Por outro lado, o simples gesto de se colocar um cartaz em áreas legíveis, como na entrada dos estabelecimentos comerciais, evitariam muitos desconfortos, já que o consumidor adentraria no referido local já sabendo a forma de pagamento aceito.

Ocorre ainda, que muitos estabelecimentos estão cobrando por taxas ou acréscimos do consumidor e informando apenas no ato do pagamento da conta, deixando o cliente sem opção de escolha, já que o cliente já havia consumido ou até mesmo escolhido o produto e embalado para viagem.

Assim sendo, ao analisar a proposta, concluímos que, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não oferece nenhum impedimento para a sua aprovação por esta Casa Legislativa. Sendo assim, somos FAVORÁVEL ao prosseguimento dos trâmites legais do presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 22 de agosto de 2025



**Diego Afonso**

Líder do União Brasil - Relator